



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1.307/2019

DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº188/2019 - Data: de 20  
de setembro de 2019.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a proibição de empresas que prestam serviços de transporte coletivo exigirem que motoristas façam cobranças de passagens e que não seja substituído o cobrador por nenhum tipo de sistema eletrônico.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Presidente**, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** É proibido às empresas permissionárias de serviços de transporte coletivo, incumbir aos motoristas à atribuição de condução do veículo e cobrança de passagens e que não seja substituído o cobrador por nenhum tipo de sistema eletrônico.

**Art. 2º** No caso de descumprimento desta lei caberá ao poder concedente, mediante seus órgãos competentes, fiscalizar e regulamentar as seguintes penalidades às permissionárias:

I – de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia por posto sem o cobrador.

II – No caso de reincidência de descumprimento desta Lei, aplicação de multa transitada em julgado, fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Fazenda Rio Grande a cassar a permissão da empresa infratora.

**Art. 3º** É obrigatório ter a presença do cobrador para desenvolver funções que constam na justificativa, exceto nos ônibus Ligeirinhos e Linha Direta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 19 de setembro de 2019.



**Julio César Ferreira de Lima Theodoro**  
**Presidente**